

Lei nº 447/964

O Popo do Município de Ibaracema por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

"Disposições sobre construção de um abrigo na Vila de Peduto."

Artº 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir na Vila de Peduto local entre a linha férrea e a casa de propriedade de Ottonio Salgueiro, um abrigo para os passageiros da Estrada e Caminho Verde.

Artº 2º = O abrigo de que trata esta lei será de estrutura simples e deverá ter como modelo os da parada da Estrada de Ferro Leopoldina.

Artº 3º = Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se fizerem necessários à execução desta lei.

continua

Artº 4º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaracema, 10 de Março de 1964.

O Prefeito Municipal

O Secretário.